



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 82, DE 2024

A Câmara Municipal, na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 30 /2024

Processo Administrativo nº 13.841/2024

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2025, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 10.791, de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2025; aos § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal abrange os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta.

**CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º Esta proposta orçamentária contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2022-2025, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2022-2025, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VI - alterações no anexo de metas e riscos fiscais definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 3º Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.215.383.000,00 (cinco bilhões, duzentos e quinze milhões, trezentos e oitenta e três mil reais).

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.262.252.000,00
Receitas Correntes	3.777.948.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.638.993.000,00
Contribuições	110.000.000,00
Receita Patrimonial	70.574.000,00
Receita de Serviços	2.691.000,00
Transferências Correntes	1.866.099.800,00
Outras Receitas Correntes	89.591.000,00
Receitas de Capital	695.164.000,00
Operações de Crédito	305.874.000,00
Alienação de Bens	98.690.000,00
Transferências de Capital	246.716.000,00
Outras Receitas de Capital	43.884.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentária	1.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	1.000,00
Dedução da Receita Corrente	- 210.861.800,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios	953.131.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	698.328.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	233.028.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	21.575.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	200.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.215.383.000,00

CAPÍTULO IV DA DESPESA

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos e, da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

I – POR ÓRGÃOS	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	105.864.000,00
Câmara Municipal de Santo André	105.864.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	4.105.763.000,00
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	88.270.000,00
23 - Gabinete do Vice-Prefeito	290.000,00
24 - Chefia de Gabinete	5.590.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	18.343.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	48.646.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	349.168.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	431.851.000,00
36 - Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento	41.719.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	4.699.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	29.879.000,00
40 - Secretaria de Saúde	972.874.000,00
43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência	3.330.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	24.036.000,00
47 - Secretaria de Assistência Social	70.777.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	235.609.000,00
49 - Secretaria de Comunicação	17.817.000,00
50 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	597.435.000,00
57 - Secretaria de Ações Governamentais	288.000,00
58 - Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer	9.625.000,00
59 - Unidade de Projetos Especiais	339.000,00
60 - Secretaria de Educação	934.721.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	58.782.000,00
70 - Secretaria de Cultura	35.777.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	111.326.000,00
90 - Ouvidoria	1.116.000,00
99 - Reserva de Contingência – Prefeitura	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.003.756.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	704.153.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	263.028.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	21.575.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.215.383.000,00
II – POR FUNÇÃO	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

1.1 - PODER LEGISLATIVO	105.864.000,00
Câmara Municipal de Santo André	105.864.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.105.763.000,00
02 - Judiciária	29.775.000,00
04 - Administração	1.057.716.000,00
05 - Defesa Nacional	484.000,00
06 - Segurança Pública	87.624.000,00
08 - Assistência Social	85.659.000,00
10 - Saúde	972.874.000,00
11 - Trabalho	4.211.000,00
12 - Educação	934.721.000,00
13 - Cultura	39.917.000,00
14 - Direitos da Cidadania	2.823.000,00
15 - Urbanismo	278.693.000,00
16 - Habitação	11.000.000,00
17 - Saneamento	17.200.000,00
18 - Gestão Ambiental	46.883.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	14.310.000,00
20 - Agricultura	1.570.000,00
26 - Transporte	349.106.000,00
27 - Desporto e Lazer	50.591.000,00
28 - Encargos Especiais	107.150.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.003.756.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	704.153.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	263.028.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	21.575.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.215.383.000,00

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I, parte integrante da presente lei.

**CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), será financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

EMHAP – Empresa Municipal de Habitação Popular	300.000,00
Recursos Próprios	300.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

SATRANS – Santo André Transportes
Recursos Próprios

500.000,00
500.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite de suas receitas vinculadas, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada como anexo do decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2025, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como às demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I - sentenças judiciais;

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III - gastos vinculados ao ensino;

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 5651/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.